PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Altera a Lei nº 4.740, de 6 de junho de 2019, que "Dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso de postes do Município".

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, bem como acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se o Parágrafo único como § 1º, todos do art. 5º da Lei nº 4.740, de 6 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º As fiações e equipamentos instalados nos postes deverão ser identificados de forma visível, padronizada e rastreável, contendo o nome da empresa ocupante ou marca comercial, devendo ainda ser instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, nos termos do regulamento.

§ 1º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

§ 2º A identificação deverá ser realizada por meio de plaquetas, etiquetas, anilhas ou outro meio físico equivalente, fixado de forma permanente e confeccionado em material resistente às condições climáticas, de modo a garantir sua durabilidade e legibilidade.

§ 3º A identificação deverá conter, no mínimo:

I – o nome da empresa responsável ou marca comercial;

II – número de identificação exclusivo ou código que permita a rastreabilidade do cabo ou equipamento;

III – meio de contato válido da empresa responsável, preferencialmente telefone, sítio eletrônico, QR Code ou outro meio que possibilite sua rápida identificação.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41FE-49B2-9F55-B0EF e informe o código 41FE-49B2-9F55-B0EF

§ 4º Considera-se rastreável a identificação que permita, por meio físico ou eletrônico, a vinculação inequívoca do cabo ou equipamento à empresa responsável, possibilitando sua identificação, localização e responsabilização pelos órgãos competentes.

§ 5º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas deverão manter cadastro atualizado de suas redes e equipamentos instalados no Município, contendo as informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade, devendo apresentá-lo ao Poder Executivo quando solicitado.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41FE-49B2-9F55-B0EF e informe o código 41FE-49B2-9F55-B0EF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei nº 4.740, de 6 de junho de 2019, fortalecendo os mecanismos de identificação das empresas responsáveis pelas fiações e equipamentos instalados nos postes situados no Município de Foz do Iguaçu.

Embora a legislação vigente já estabeleça a obrigatoriedade de identificação das fiações, observa-se, na prática, a existência de inúmeros cabos soltos, abandonados ou em desuso em diversos pontos da cidade, comprometendo a organização urbana, a segurança da população e o aspecto visual do Município.

Verifica-se, ainda, que muitos desses fios não possuem qualquer identificação visível ou rastreável, o que impede a correta identificação da empresa responsável e, consequentemente, inviabiliza sua notificação pelos órgãos competentes. Essa situação dificulta a aplicação das medidas previstas na legislação vigente, contribui para a permanência de estruturas irregulares e compromete a efetividade da fiscalização.

A ausência de identificação adequada também representa risco à segurança pública, podendo ocasionar acidentes, interferir na mobilidade urbana, prejudicar a manutenção da rede pública e gerar poluição visual, além de transferir indevidamente ao Poder Público o ônus de lidar com situações cuja responsabilidade é das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Diante desse cenário, a presente proposta visa aperfeiçoar o art. 5º da Lei nº 4.740/2019, estabelecendo critérios claros quanto à identificação visível, padronizada e rastreável dos cabos e equipamentos, permitindo a imediata identificação da empresa responsável e possibilitando maior eficiência nas ações de fiscalização, notificação e responsabilização.

Além disso, o prazo de 180 dias previsto nesta proposta garante tempo razoável para que as empresas promovam as adequações necessárias, assegurando a viabilidade técnica da medida e o cumprimento efetivo da legislação.

A medida contribui diretamente para a melhoria da organização urbana, para a segurança da população, para a redução da poluição visual e para o fortalecimento da efetividade da legislação municipal, assegurando que as empresas utilizem o espaço público de forma responsável e adequada.

Dessa forma, por se tratar de matéria de relevante interesse público, que visa aprimorar a fiscalização, garantir maior segurança à população e promover a adequada utilização da infraestrutura urbana, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41FE-49B2-9F55-B0EF e informe o código 41FE-49B2-9F55-B0EF

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41FE-49B2-9F55-B0EF e informe o código 41FE-49B2-9F55-B0EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 41FE-49B2-9F55-B0EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 06/03/2026 13:01:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41FE-49B2-9F55-B0EF